



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.408.061/0001-54, sediado na Praça Pio X, nº 260 – centro, CEP 86.470-000, Jundiá do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Eclair Rauen, residente e domiciliado na Rua Nicolau Chama, s/n, centro, Jundiá do Sul/PR, portador da cédula de identidade RG sob o nº 196.799-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 549.592.259-04 E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**, pessoa jurídica de Direito Privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho/PR, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mario Augusto Pereira, brasileiro, residente e domiciliado Rua Mj João Leonel de Carvalho, nº. 938, centro, 86410-000, Ribeirão Claro/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 689.583-2, inscrito no CPF sob nº. 169.796.569-53, na Cidade de Ribeirão Claro, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2020:

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISONORPI, e Lei(s) Municipal(is) (ratificação/reratificação autorizativa/LOA) nº 317/2008 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, como **CONSORCIADO** junto ao **CISONORPI**, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2020, aderindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do **CISNORPI** e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 13 (treze) parcelas, resultando em 12 (doze) “Cotas Mensais” mais a “13ª.Cota”, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao **CONSÓRCIO** (art. 79, § 3º do Estatuto do Cisnorpi), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços e a 13ª. cota no dia 10 de dezembro de 2020, com pagamento através de boleto bancário, débito automático, ou depósito na **conta corrente nº 871-2 da Caixa Econômica Federal agência 0391**, a favor do **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONSORCIADO** poderá optar por dividir o valor da 13ª. cota em 12 vezes, a serem pagas juntamente com as cotas mensais. Para isso, deverá oficialar ao **CONSÓRCIO** sua intenção, para que seja recalculado o valor das cotas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor per/capita (proporcional a população do município, possuindo por referência o **IBGE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



2019, que é de 3.292 – três mil duzentos e noventa e dois – habitantes) de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)/habitante/mês para o mês de Janeiro, perfazendo o valor mensal de R\$ 4.147,92 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos). No que se refere aos valores dos meses de fevereiro a dezembro, mais a 13ª Cota, será realizado um aditamento deste contrato de rateio tendo como escopo atualizar a base dos valores a serem repassados ao **CONSÓRCIO**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que compreende o período de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, especificamente na:

- a) Manutenção de gastos com pessoal – vencimentos e vantagens fixas;
- b) Manutenção das atividades – material de consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2020, definido pelas respectivas Legislações Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2020, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Estatuto do **CISNORPI**, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;

II - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

III - Celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06

CEP86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jundiá do Sul, 02 de Janeiro de 2020.

ECLAIR RAUÉN

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA